

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Márcia Fernanda Ribeiro de Oliveira; Riva Sobrado De Freitas; Silvana Beline Tavares. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-209-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Os trabalhos apresentados no XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 10 a 12 de setembro de 2025 na cidade de Barcelos, Portugal, abordam questões contemporâneas e relevantes no campo do Direito, com ênfase em temas como gênero, identidade, violência e inclusão social. Pesquisadoras e pesquisadores apresentaram estudos que analisam as dinâmicas sociais e jurídicas que impactam mulheres, pessoas trans e grupos marginalizados, propondo reflexões críticas e interseccionais sobre a efetividade dos direitos humanos e a promoção da igualdade.

Os autores Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Claudiomar Vieira Cardoso escreveram o artigo “A Filiação Socioafetiva e Seus Reflexos no Direito Sucessório” que analisa os efeitos da filiação socioafetiva no direito sucessório brasileiro, com ênfase no reconhecimento jurisprudencial dos direitos hereditários de filhos afetivos, mesmo sem vínculos biológicos ou legais formais.

O artigo “As Mulheres na Administração Pública: breve análise sobre o Brasil e a Espanha”, escritos por Thais Janaina Wenczenovicz, Orides Mezzaroba e Daniela Zilio tem por objetivo investigar a participação feminina nos quadros da administração pública brasileira e espanhola, promovendo uma reflexão acerca da igualdade de gênero, sustentada em dados secundários.

José Antonio de Faria Martos, Frederico Thales de Araújo Martos e Laura Samira Assis Jorge Martos trazem o artigo “As Políticas Públicas para Transgêneros como Expressão da

Santiago da Silva que parte do reconhecimento de que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno de elevada prevalência no Brasil, com impactos não só físicos, mas também sobre a saúde mental e o convívio social e familiar.

O trabalho “Crise Climática, Trabalho de Cuidado e Desigualdade de Gênero: Desafios aos Direitos Humanos e à Agenda 2030” é um artigo de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Tassiane Ferreira Cardoso, que analisa os impactos da crise climática — em especial as inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024 — sobre as mulheres, sobretudo aquelas que atuam na informalidade, nos cuidados domésticos e nas atividades de cuidado. Por meio de uma abordagem crítica e interseccional, que articula direitos humanos, reprodução social e diferenças de raça, classe e gênero, o estudo mostra como desastres ambientais aprofundam desigualdades pré existentes nessas dimensões.

Silvana Beline Tavares e Jordana Cardoso do Nascimento em “Entre o visível e o invisível: a hipersexualização da mulher negra e a importunação sexual no Brasil” evidenciam como o racismo estrutural, o sexismo e a ausência de uma perspectiva interseccional nas decisões judiciais impedem o reconhecimento da mulher negra como sujeito pleno de direitos e proteção.

“Movimentos Sociais e Ciberativismo na Sociedade da Informação: Desafios para a População LGBTQIAPN+ “ é um artigo de Sabrina da Silva Graciano Canovas, Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Irineu Francisco Barreto Junior que analisa como os movimentos sociais LGBTQIAPN+ utilizam plataformas digitais para construir resistência, visibilidade e fortalecer narrativas dissidentes, ao mesmo tempo em que enfrentam processos de controle, exclusão e violências específicas no ambiente digital.

Giselle Meira Kersten e Marcos Leite Garcia em “Mulher: propriedade do homem” buscaram comprovar que a referência comum do termo “mulher” para se referir à cônjuge pode ser um dos fatores que impulsiona a violência doméstica pela noção de pertencimento à propriedade.

O artigo “O Movimento Tradicionalista e a Produção de Hierarquias de Gênero: Como a Tradição Ensina (e Controla) as Mulheres”, de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos, realiza uma análise crítica do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Utilizando o método dedutivo, os autores investigam a origem histórica e a organização institucional do movimento para compreender como a cultura tradicionalista gaúcha funciona como um dispositivo simbólico de gênero. A pesquisa destaca como as práticas e valores promovidos pelo MTG reforçam normas de gênero que limitam a autonomia e a participação das mulheres, especialmente por intermédio da prenda, arquétipo feminino caracterizado pela docilidade, obediência e estética uniformizada, perpetuando desigualdades de gênero na sociedade gaúcha.

Isadora Andréa Santos e Claudio Do Prado Amaral com o artigo “Reflexões sobre a Escuta Policial de Mulheres Vítimas de Violências Sexuais: Um Olhar Empírico”, propõem uma análise crítica dos procedimentos de oitiva realizados em instituições policiais para vítimas de violência sexual. A pesquisa combina abordagens empíricas e teórico-bibliográficas para examinar como esses procedimentos impactam a experiência das mulheres vítimas, considerando aspectos éticos, psicológicos e institucionais.

O artigo “Reflexos da Violência Doméstica no Direito de Família: Uma Revisão Bibliográfica Exploratória do Estado da Arte”, de Maria Eduarda Souza Porfírio e Fabiana Cristina Severi, realiza uma análise crítica sobre os impactos da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do direito de família. A pesquisa destaca que, apesar da previsão na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para a criação de juizados especializados com competência híbrida — cível e criminal — para o processamento integral dessas demandas, a implementação efetiva dessa estrutura ainda não é uma realidade consolidada no país.

Com o trabalho “Sub-representação Feminina nas Áreas de Ciências Exatas e Engenharias a

Por fim, o artigo “Violência Silenciosa: A Marginalização de Pessoas Trans nas Relações de Trabalho no Brasil”, de Ananda Cassia Fortes Bittenbender e Riva Sobrado de Freitas, analisa a exclusão de pessoas trans no mercado de trabalho brasileiro, compreendendo-a como um mecanismo de negação de cidadania e de violação sistemática de direitos.

As pesquisas apresentadas evidenciam a complexidade das questões de gênero e identidade, destacando como as estruturas sociais e jurídicas influenciam a vivência e os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. É imperativo que as políticas públicas e as práticas institucionais sejam revistas e adaptadas para garantir a efetivação dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero. O aprofundamento dessas pesquisas é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente, sem discriminação ou violência. Convidamos os leitores a aprofundar-se nas leituras dos artigos mencionados, ampliando o entendimento sobre as temáticas abordadas e contribuindo para o debate acadêmico e social.

Boa leitura!

Riva Sobrado De Freitas

Silvana Beline Tavares

Márcia Fernanda Ribeiro de Oliveira

CRISE CLIMÁTICA, TRABALHO DE CUIDADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS E À IGUALDADE NA AGENDA2030

CLIMATE CRISIS, CARE WORK AND GENDER INEQUALITY: CHALLENGES TO HUMAN RIGHTS AND EQUALITY IN THE 2030 AGENDA

**Josiane Petry Faria
Carina Ruas Balestreri
Tassiane Ferreira Cardoso**

Resumo

O artigo analisa os efeitos da crise climática, em particular as inundações que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, sobre as mulheres, com ênfase nas trabalhadoras atuantes na informalidade, nos cuidados e nas atividades domésticas. Por meio de uma análise crítica e interseccional, que entrelaça os direitos humanos, a reprodução social e a segregação sexual do trabalho, evidencia-se de que forma as calamidades ambientais acentuam as desigualdades de gênero, raça e classe. Sustenta-se que a atividade de cuidado, necessária para a reprodução da vida, continua a ser desconsiderada e não reconhecida pelo Estado, configurando, assim, uma violação dos direitos fundamentais e da igualdade material garantida na Constituição de 1988. A pesquisa, aprimorada pelo método dedutivo, destaca que a inação do Estado representa a sobrecarga dos cuidados em situações de crise manifesta a inconstitucionalidade por omissão, além de contrariar os compromissos estabelecidos pelo Brasil na Agenda 2030, em especial no ODS 5, que aborda a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. Chega-se à conclusão de que a superação da crise climática exige a implementação de políticas públicas abrangentes, as quais devem considerar o cuidado como um aspecto fundamental dos direitos humanos, fomentar a justiça social e climática, além de garantir a realização da igualdade material.

Palavras-chave: Crise climática, Trabalho de cuidado, Desigualdade de gênero, Direitos humanos, Igualdade material

and manifests unconstitutionality by omission, in addition to contravening the commitments established by Brazil in the 2030 Agenda, especially in SDG 5, which addresses gender equality and the empowerment of women and girls. It is concluded that overcoming the climate crisis requires the implementation of comprehensive public policies, which must consider care as a fundamental aspect of human rights, promote social and climate justice, in addition to ensuring the achievement of material equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate crisis, Care work, Gender inequality, Human rights, Material equality

1 INTRODUÇÃO

O mês de maio de 2024 marcou uma inflexão significativa na realidade das famílias gaúchas, devido à tragédia climática mais grave já documentada no estado do Rio Grande do Sul, no sul do Brasil. Lares foram destruídos, existências interrompidas e comunidades inteiras desorganizadas, criando um contexto de deslocamentos provocados, insegurança material e falta de respostas institucionais. Entretanto, é fundamental considerar que os desastres climáticos não se manifestam de maneira neutra: suas repercussões se distribuem de modo extremamente desigual, impactando com maior gravidade os grupos sociais historicamente marginalizados, incluindo as mulheres, notadamente aquelas em condições de informalidade, especialmente trabalho doméstico e cuidados.

Ainda que possa ressaltar progressões normativas e políticas ocorridas nas últimas décadas, a realidade evidencia que a divisão sexual do trabalho permanece como um obstáculo tangível à equidade de gênero, quando em situações de crise, como as inundações que afetaram o sul do Brasil, essa desigualdade se acentua: são as mulheres que, de maneira desproporcional, carregam a responsabilidade pela continuidade da vida diária, realizando atividades de cuidado e reprodução social que permanecem negligenciadas pelas políticas públicas e ausentes nas narrativas de reconstrução. A naturalização dessas funções, historicamente prejudicadas às mulheres, sustenta a concepção de que o cuidado é um destino imputado ao sexo feminino, em vez de ser considerada uma função social que exige reconhecimento, redistribuição e corresponsabilidade por parte do Estado.

Esse cenário revela uma grave contradição frente ao princípio da igualdade material consagrado na Constituição Federal de 1988 e aos compromissos assumidos pelo Brasil na esfera dos direitos humanos, como a CEDAW (1979) e a Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5, que trata da igualdade de gênero.

A partir daí, é importante considerar o cuidado como uma dimensão política essencial, especialmente em períodos de emergência climática. As mulheres, além de lidar com perdas tanto materiais quanto emocionais, assumem a responsabilidade de garantir a continuidade da vida, abrangendo desde a oferta de alimentos e cuidados com a higiene até o suporte comunitário e emocional. Essa realidade exige que as políticas públicas sejam

integrais, de maneira interseccional e feminista, a perspectiva de gênero nas iniciativas de prevenção, resposta e recuperação diante de desastres ambientais.

Neste contexto, o presente artigo, baseado em uma abordagem dedutiva e apoiado por uma revisão crítica da literatura, visa examinar de que maneira a divisão sexual do trabalho e a ocultação do trabalho de cuidado afeta desproporcionalmente as mulheres em emergências climáticas. Desta forma, almeja contribuir para a elaboração de reflexões e estratégias tanto jurídicas quanto sociais e institucionais que fomentem a justiça social, a realização dos direitos humanos e a implementação das metas definidas pela Agenda 2030, com ênfase no ODS 5 e na igualdade material prevista na Constituição de 1988.

2 DIREITOS HUMANOS, CUIDADO E A CRISE DA REPRODUÇÃO SOCIAL DA MULHERES

A formação histórica dos direitos humanos, embora essencial para a afirmação de garantias tanto individuais quanto coletivas, não está isenta de importantes críticas. As concepções tradicionais dos direitos humanos surgem no contexto do Iluminismo europeu, desenhadas por uma lógica androcêntrica, eurocêntrica e liberal, na qual o homem branco, proprietário e inserido no espaço produtivo, foi considerado o sujeito universal de direitos. O conceito de 'universalidade' oculta posições de gênero ao caracterizar o sujeito de direitos como neutro, enquanto, na verdade, refere-se ao sujeito universal forjado a partir de uma lógica masculina.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) é composta de trinta artigos. Os artigos têm seu início sempre com a frase "todo ser humano" ou "nenhum ser humano". Isto indica a natureza universal da declaração e, simultaneamente, expõe um ser humano arquetípico, isento de suas particularidades e individualidades. Após a emissão desta declaração conferências e convenções foram realizadas para a discussão de direitos de grupos específicos. No que tange aos direitos femininos, a Conferência sobre Direitos Humanos da ONU ocorrida em 1993, na cidade de Viena, foi incluído no documento final a temática relacionada à discriminação e à violência contra as mulheres. Até aquele momento, os direitos das mulheres não contavam com um capítulo específico. (Galindo; Klein, 2019).

Nesse sentido, a Conferência, no artigo 18 de sua Declaração, reconheceu que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais [...]. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual [...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas [...]. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas [...], que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

Não obstante o progresso formal evidenciado na Conferência de Viena em 1993, a acessibilidade dos direitos das mulheres no contexto dos direitos humanos se revela, historicamente, tardia e conveniente em relação às diversas formas de opressão que permeiam a existência das mulheres. A inserção do artigo 18 na Declaração de Viena constituiu, um marco simbólico ao declarar que os direitos humanos das mulheres e meninas são inalienáveis, indivisíveis e interdependentes dos direitos humanos universais.

Apesar de a Conferência ter reconhecido que atitudes como violência sexual, exploração e discriminação são incompatíveis com a dignidade humana, os progressos normativos não se converteram, de maneira consistente, na efetividade de políticas públicas. Nesse contexto, observa-se que os direitos humanos convencionais tendem a considerar a esfera privada como um domínio apolítico, desconsiderando as visões estruturais que impactam, principalmente, as mulheres, como a exploração do trabalho doméstico não remunerado, a sobrecarga de responsabilidades relacionadas ao cuidado e à violência sexual.

A partir daí, sinala-se que a inviabilização da questão de gênero nos direitos humanos, é estrutural, quando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) foi adotada somente em 1979, trinta anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e, a Organização das Nações Unidas passou a respeitar, somente em 2016, o direito ao aborto como uma questão de direitos humanos, ainda que de maneira restrita, aplicável a casos específicos. Os Estados que fizeram parte, se comprometeram a combater a discriminação contra a mulher, incluir em suas constituições o princípio da igualdade, bem como, estabelecer a proteção jurídica dos direitos femininos e assegurar exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições. A Constituição Federal Brasileira, em seu Título II, traz os Direitos e Garantias Fundamentais, onde se encontra o artigo 5º e seus incisos, que trazem uma gama de direitos sociais, de liberdade e políticos, aplicáveis em estado de igualdade.

Teles (2006; 2017) na introdução de sua obra, destaca que a realização da sua obra somente se tornou viável graças à batalha travada por movimentos

feministas que lutam pela igualdade de direitos, pela dignidade e justiça nas interações entre mulheres e homens. A concessão dos direitos femininos ocorre apenas por meio de reivindicações e lutas. Esses processos envolvem a identificação de contextos excludentes e discriminatórios, que, muitas vezes, são normalizados e se tornam invisíveis no contexto social.

Então, é fundamental entender o conceito de reprodução social como não dissociada da efetivação dos direitos humanos, que é crucial para a crítica feminista atual. A reprodução social diz respeito ao conjunto de atividades, relações e práticas essenciais para a preservação da vida, incluindo o cuidado, bem como o suporte afetivo e comunitário. Esse trabalho, historicamente atribuído às mulheres, é invisibilizado, não remunerado e desvalorizado, embora seja fundamental tanto para a economia quanto para a sustentabilidade da vida em sociedade. Fraser (2020) elabora uma teoria acerca da contradição social reprodutiva que é intrínseca ao capitalismo, que se apresenta de diversas formas, conforme a fase desse sistema econômico de produção. Para a autora, a contradição mencionada seria a origem da crise da reprodução social, e tal crise não deve ser interpretada de maneira isolada. Isso seria um aspecto de uma crise abrangente que abarca também as crises econômicas e políticas.

Isso implica que a lógica de acumulação financeira, ao priorizar o crescimento econômico e a maximização do lucro, tende a desestabilizar as condições para a reprodução social, processos que dependem para sua própria sustentação. Ao transferir a responsabilidade pelo cuidado e pela manutenção da vida para as famílias, em particular para as mulheres, enquanto ao mesmo tempo desmantela as políticas públicas e restringe a atuação do Estado, o sistema capitalista prejudica a habilidade das comunidades de realizar essa função vital, intensificando as desigualdades e aprofundando a crise de reprodução social.

Em decorrência dessa contradição, à medida que as sociedades capitalistas reformularam a construção e a consolidação da dominação masculina e da desigualdade de gênero do conceito de família contemporânea. O capitalismo estabelece a categorização por gênero entre atividades de produção e reprodução atividades de criação e reprodução. (Fraser, 2020).

A lógica capitalista de redução dos gastos estatais com a reprodução social, concretizada através da redução dos investimentos públicos e da precarização das condições laborais, está diretamente relacionada às opressões de gênero, classe e raça. Além dos serviços fundamentais que compõem a reprodução social, como saúde, educação, creches e

instituições de abrigo público, existe também uma demanda contínua por infraestrutura básica. Componentes como os sistemas de abastecimento de água, saneamento, transporte e vias, embora estejam formalmente regulamentados pelo Estado, são, na realidade, geridos por interesses privados. Esses elementos são distribuídos e organizados de maneira desigual, a partir de marcadores territoriais, raciais, de gênero e de classe, o que, por sua vez, acentuam as desigualdades estruturais. (Bhattacharya, 2017).

Assim, as camadas menos favorecidas, especialmente as mulheres, assumem a responsabilidade de fornecer serviços relacionados à reprodução social para indivíduos que tenham recursos financeiros suficientes para terceirizar tais atividades. Entretanto, para realizar atividades de assistência a outras pessoas, essas mulheres muitas vezes são obrigadas a delegar, tornar precárias ou até desconsiderar os cuidados com suas próprias famílias (Fraser, 2020).

Conforme observa Silvia Federici (2019), a família e as atividades domésticas representam elementos essenciais para a sustentação do modo de produção capitalista, na medida em que a reprodução dos indivíduos, concebida como a produção e manutenção de uma força de trabalho obediente e acessível, se revela crucial para a continuidade desse sistema. A solidificação do modelo de família nuclear desempenha uma função estratégica nesse contexto, uma vez que facilita a reprodução, tanto biológica quanto social e ideológica, assegurando a propagação de valores que naturalizam e legitimam a estrutura hierárquica da sociedade capitalista, sustentada pela manutenção e pela reprodução das desigualdades de gênero.

A crise climática agrava a crise de reprodução social das mulheres, influenciando de maneira direta as condições que sustentam a vida. Eventos como inundações desestabilizam as comunidades, aumentando a necessidade de assistência, trabalho comunitário e apoio emocional, obrigações atribuídas às mulheres. Além de perderem suas residências, empregos e serviços fundamentais, elas enfrentam a sobrecarga das responsabilidades domésticas e encontram obstáculos no acesso à água, saneamento, alimentação e cuidados essenciais.

De acordo com Mattar (2013), as obrigações do Estado em zelar pelos direitos exigem a implementação de ações de caráter legislativo, administrativo, orçamentário, judicial e educativo, com o intuito de garantir a efetividade e a completa realização desses direitos. Apesar de diversos direitos ao planejamento familiar público estarem incluídos na pauta das políticas de saúde no Brasil, sua implementação prática continua restrita. A instituição do

Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), no ano de 1983, constituiu um momento significativo, que foi acompanhado por progressos e também por retrocessos ao longo das décadas. Entretanto, o país ainda não garante, de maneira universal e equitativa, o acesso das mulheres aos direitos relacionados à saúde reprodutiva, evidenciando a continuidade de barreiras estruturais, sociais e institucionais que comprometem a efetividade desse direito.

A justiça reprodutiva amplia os direitos relacionados à reprodução ao conectá-los à justiça social e aos direitos humanos, que são fundamentais para uma saúde reprodutiva completa. Não requer apenas salvaguardas jurídicas, mas também uma sociedade isenta de opressões baseada em gênero, raça, classe e território, com a disponibilidade de recursos que assegurem a autonomia em relação aos corpos, projetos de vida e a reprodução.

3 IGUALDADE MATERIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: CONVERGÊNCIAS COM A AGENDA 2030 E O ODS 5

A concretização da igualdade material, entendida como um princípio constitucional essencial, configura-se como um pilar fundamental na edificação de uma sociedade democrática, equitativa e isenta de discriminações, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Esse princípio, consagrado no caput do art. 5º e reafirmado pelos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana) e 3º, III e IV (erradicação da pobreza e redução das desigualdades), rompe com a abordagem de igualdade redução formal, ao exigir do Estado a implementação de medidas concretas, aptas a confrontar as desigualdades históricas, estruturais e interseccionais, em especial as relacionadas a gênero.

As desigualdades agravadas pela crise climática e pela sobrecarga do cuidado não remunerado reforçam a necessidade de compreender o princípio da igualdade material alinhado aos compromissos da Agenda 2030, especialmente ao ODS 5, que visa eliminar a discriminação e a violência contra mulheres e meninas, assegurando sua participação plena e igualitária na sociedade.

A materialização e garantia dos direitos fundamentais exige constante esforço do Estado, pois se inicialmente, a luta era pela conquista desses direitos, hoje a necessidade é da sua materialização de forma efetiva. O Estado Democrático de Direito reúne, uma série de princípios e valores indispensáveis ao alcance de uma ordem estatal, que consiga assegurar os direitos inalienáveis do ser humano. Os princípios não são destinados a fixar uma única forma

de conduta possível, mas conduta orientada a valores reconhecidos e garantidos pela ordem constitucional como um todo (Duque, 2014).

Nesse contexto, é fundamental ressaltar que o princípio da igualdade consagrado na Constituição de 1988 atua em duas dimensões interdependentes. A inicial, designadamente igualdade formal, garante que todos os indivíduos sejam iguais perante a legislação, proibindo qualquer tipo de discriminação que esteja claramente prevista no dispositivo normativo. A segunda, mais forte e transformadora, é a igualdade material ou substancial, que obriga o Estado a adotar uma postura proativa para sanar desigualdades históricas e estruturais que impactam, de forma específica, mulheres, indivíduos negros, comunidades periféricas e outros grupos socialmente vulneráveis. Como bem ensina Moraes (2002, p. 65).

O princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. A igualdade perante a lei, compreende-se no dever de aplicar o direito no caso concreto. Já a igualdade na lei, pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas. Como bem ensina Alexandre de Moraes (2002, p. 65)

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social.

Diante da crise climática e da pressão sobre os cuidados, a eficácia da igualdade material exige que o Estado utilize a Agenda 2030 e o ODS 5, promovendo a valorização do cuidado e a disponibilização de serviços públicos e proteção social. O princípio da isonomia implica a necessidade de tratar de maneira desigual os desiguais, levando em consideração suas realidades distintas. “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (Nery Junior, 1999, p. 42).

Assim, garantir a igualdade material não implica em tratar todos de maneira uniforme, mas, ao contrário, em tratar desigualmente os que se encontram em situações desiguais, conforme suas especificidades, implementando ações legislativas, administrativas, orçamentárias e judiciais que abordem as disparidades de gênero, especialmente aquelas que se intensificam em cenários de emergência climática. Isso abrange o reforço de políticas

públicas direcionadas à proteção do trabalho de cuidado, à saúde reprodutiva, à segurança alimentar e à garantia de renda, aspectos essenciais para a preservação da vida, diretamente ligados ao exercício dos direitos humanos e à efetivação da justiça social e ambiental. A Constituição Federal de 1988 assumiu-se, o compromisso com a igualdade material, de fato, entre homens e mulheres, não somente a assegurada formalmente na lei:

Devendo a igualdade ser interpretada não a partir da sua restrita e irreal acepção oriunda do liberalismo, que apenas considerava a igualdade no sentido formal – no texto da forma – mas devendo ser interpretada com uma igualdade material – igualdade no texto e na aplicação na norma – impondo tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. (Lopes, 2006, p. 11).

No ano de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) distribuiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), envolveu representantes de 193 nações que se comprometeram a executar a Agenda 2030 por meio de parcerias colaborativas e conjuntos de esforços (Cândido; Canguçu, 2021). Trata-se de um plano de ação global que objetiva fomentar o desenvolvimento sustentável, fundamentado em 17 objetivos e 169 metas, abrangendo aspectos sociais, econômicos e ambientais, com ênfase na erradicação da pobreza, na promoção da igualdade e na proteção do meio ambiente (Gama; Baptista; Novais, 2019). A Agenda 2030 reitera o compromisso dos Estados em garantir o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos, destacando, em particular, a igualdade de gênero e o fortalecimento do protagonismo de mulheres e meninas. Nesse contexto, recomenda-se a adoção de medidas transversais com a perspectiva de gênero, capazes de enfrentar as desigualdades estruturais e promover mudanças sociais efetivas. (ONU, 2015; Sena *et al.*, 2016).

O ODS 5 concentra-se na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento de todas as mulheres e meninas, com o objetivo de garantir a elas condições de vida justas e dignas. Conforme esse objetivo, que se relaciona diretamente com a concretização dos direitos fundamentais, tanto indivíduos quanto coletivos, o Brasil, assim como outras nações que apoiam a Agenda 2030, tem procurado implementar políticas públicas formuladas com base em uma gestão democrática e participativa. Esse procedimento consiste na inclusão, na pauta política, de temas que são do interesse da sociedade civil e do setor privado, favorecendo a interação com entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações não governamentais (ONGs). Além disso, reforçar os mecanismos de controle social

(accountability) referentes aos serviços públicos, com o objetivo de garantir maior transparência, corresponsabilidade e eficácia na implementação dessas políticas. (Farah, 2001, p. 119-144).

É fundamental que as referidas políticas e ações sejam sustentadas por uma perspectiva interseccional, onde a concretização da igualdade de gênero, assim sendo, não deve se limitar a ações meramente formais, mas requer mudanças estruturais que abrangem as dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais. Particularmente em cenários de crise, tal como a emergência climática, é notório que a redistribuição das responsabilidades de cuidado, o fortalecimento das redes de proteção social, bem como o acesso equitativo a recursos, oportunidades e serviços, condições essenciais para a realização das metas preconizadas no ODS 5 e, de maneira mais abrangente, para o cumprimento dos compromissos constitucionais brasileiros referentes à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à justiça social .

Dentro dessa concepção, torna-se evidente, de maneira clara e indiscutível, a inter-relação entre os Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), os quais foram aprovados pela Assembleia Geral da ONU em 2015. Ambos se fundamentam na promoção da dignidade da pessoa humana, na erradicação das desigualdades e na edificação de sociedades justas, inclusivas, sustentáveis e empenhadas na concretização dos direitos fundamentais.

Assim, a discussão sobre o desenvolvimento sustentável e o combate às desigualdades requer uma análise de dois eixos primordiais: a promoção da igualdade e a promoção da equidade. Conforme indicado por Jaccoud (2013), a justiça social se encontra profundamente ligada tanto às trajetórias pessoais quanto às dinâmicas sociais coletivas, dado que os efeitos da desigualdade ressoam em toda a sociedade. Sob essa ótica, o enfrentamento das desigualdades exige uma integração de estratégias que, por um lado, garantam a igualdade no acesso a direitos e oportunidades e, por outro, incentivem a equidade, registrando as assimetrias históricas e estruturais que impactam grupos específicos. Dessa forma, é necessária a implementação de políticas públicas transversais, que sejam atentas às interseções de gênero, raça, classe e território, capazes de combater os processos de exclusão e de fomentar uma sociedade mais justa e inclusiva (Jaccoud, 2013).

Assim, a concretização da igualdade material, conforme prevista na Constituição de 1988, alinha-se diretamente aos compromissos da Agenda 2030, em particular ao ODS 5 – Igualdade de Género. Sua realização exigiu a implementação de políticas públicas que

combatam as desigualdades estruturais, intensificadas pela crise climática, garantindo a promoção dos direitos humanos, da justiça social e da igualdade de gênero .

4 GÊNERO E CUIDADO EM TEMPOS DE CRISE: A PERSISTÊNCIA DA DESIGUALDADE E OMISSÃO ESTATAL

A desvalorização histórica das funções de cuidado, principalmente no ambiente familiar, representa uma das maneiras mais rigorosas de desigualdade de gênero. Essas atividades, predominantemente realizadas por mulheres, continuam a ser invisibilizadas durante o trabalho e são frequentemente naturalizadas como uma extensão de sua identidade de gênero. Em situações de crise climática, como as inundações que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, que segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2024), afetou mais de 400 municípios gaúchos, impactando diretamente residências de mais de 876 mil pessoas, essa dinâmica se intensifica, exacerbando a pressão sobre as mulheres e evidenciando a importância do trabalho reprodutivo para a manutenção da vida comunitária, apesar de sua exclusão das narrativas institucionais e das políticas públicas. A referida exclusão evidencia um processo incessante de hierarquização entre os gêneros, sustentado por um modelo patriarcal de estruturação social que, disfarçado sob uma aparente neutralidade, perpetua desigualdades concretas, comprometendo a eficácia do princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal de 1988.

A divisão sexual do trabalho representa uma das expressões mais severas da desigualdade nas sociedades contemporâneas, que se perpetua ao longo da trajetória histórica. No Brasil, embora os progressos legislativos tenham favorecido uma inserção mais significativa das mulheres no mercado de trabalho formal, uma atividade de cuidado, tradicionalmente vinculada ao gênero feminino, mantém uma distribuição desigual. Esta atividade é frequentemente subestimada, desvalorizada e percebida como uma extensão das obrigações femininas no âmbito doméstico e comunitário. Nesse contexto, as interações foram estruturadas de maneira hierárquica, atribuindo ao homem uma posição preponderante na relação com a mulher, fundamentando-se, principalmente, nas discrepâncias biológicas entre os gêneros feminino e masculino. (Lima, 2010, p. 40-48).

The movement to reflect on and denounce gender inequality focuses on the overlap between paid and unpaid work relationships developed by women, and the inescapable conclusion is that the maintenance of patriarchy and the normalization of female impoverishment is largely due to the solidity of incessant, permanent, invisible and unpaid domestic work. (Faria; Fritz, 2023, p. 158-177).¹

Dentre os fatores que impactam significativamente a acessibilidade das mulheres nas esferas de decisão democrática, destaca-se a subestimação do trabalho doméstico como uma atividade laboral legítima, desprovida das características e implicações jurídicas reconhecidas pelo mercado. Essa situação resulta na sobrecarga de múltiplas jornadas. (Faria; Fritz, 2024).

A divisão sexual do trabalho, conforme a análise de Hirata e Kergoat, confere às mulheres a responsabilidade pela esfera reprodutiva e aos homens a função na esfera produtiva, resultando em uma divisão funcional entre os gêneros que é, em essência, hierárquica. O “trabalho masculino” assume uma valorização econômica e simbólica superior, enquanto o “trabalho feminino” é desconsiderado, não remunerado e tratado como uma extensão natural do seu papel de gênero. Essa lógica foi consolidada ao longo dos tempos por meio de instrumentos culturais, religiosos e legais, que justificaram a exclusão das mulheres dos ambientes de poder e de tomada de decisão.

[...] a divisão sexual do trabalho tem por característica a atribuição prioritária das mulheres à esfera reprodutiva enquanto os homens são designados à esfera produtiva. Paralelamente, os homens captam as funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Quanto à estrutura mesma da divisão sexual do trabalho, trata-se em primeiro lugar da separação entre ‘trabalho de homem’ e ‘trabalho de mulher’. Todas as sociedades conhecidas operam segundo essa separação. Separação, mas também, e sobretudo, hierarquização: um trabalho de homem vale mais do que um trabalho de mulher, tanto no plano simbólico quanto no plano econômico (Hirata; Kergoat, 2020, p. 22-34).

A divisão sexual do trabalho propaga a concepção de que a subordinação da mulher é delineada a partir da distinção entre os sexos, inclusive, nas ações comunitárias. Flávia Biroli (2018) afirma que a função exercida por homens e mulheres na sociedade está intrinsecamente vinculada à divisão sexual do trabalho, a qual configura as profissões e estabelece desafios diários distintos para cada gênero. É através dessa

¹ Tradução: “O movimento de reflexão e denúncia sobre a desigualdade de gênero concentra-se na sobreposição das relações de trabalho remuneradas e as não assalariadas desenvolvidas pelas mulheres, sendo a conclusão inelutável a de que a manutenção do patriarcado e a normalização do empobrecimento feminino se devem, em grande medida, à solidez do trabalho doméstico incessante, permanente, invisível e não remunerado.”

categorização que se especifica e se firmam trajetórias distintas para pessoas do gênero masculino e do gênero feminino, impactando suas oportunidades e trajetórias profissionais e sociais.

Nesse sentido, o trabalho doméstico desempenha um papel fundamental no funcionamento da sociedade, além de garantir o bem-estar da família e sustentar o desenvolvimento econômico tradicional, mas permanece invisibilizado e desvalorizado. (Hirata; Kergoat, 2018, p. 22-34).

As relações sociais foram organizadas de maneira hierárquica, atribuindo aos homens uma posição de superioridade, fundamentada nas distinções biológicas entre os sexos. Essa dinâmica expõe uma falha estrutural do Estado em considerar o cuidado como um direito social e humano das mulheres. À luz do princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a missão em relação ao trabalho reprodutivo caracteriza uma infração à normativa constitucional. A igualdade formal, embora garantida, é insuficiente para lidar com as desigualdades estruturais, exigindo ações que promovam a igualdade material, conforme previsto no art. 7º, incisos XVIII a XX, na CEDAW e na Convenção 189 da OIT.

Esse trabalho investiga de que maneira os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana se manifestam – ou não – diante da continuidade da divisão sexual do trabalho em contextos de crise climática. O cuidado, frequentemente vinculado à feminilidade, continua sendo tratado como uma responsabilidade privada, sem o reconhecimento devido ou redistribuição por parte do Estado. Nos desastres, as delimitações entre o público e o privado tornam-se mais próximas, resultando em um acréscimo de trabalho não reconhecido, sobrecarga e subordinação para as mulheres. A ausência de elaboração de políticas que valorizem o cuidado que caracterize a inconstitucionalidade, perpetuando desigualdades e infringindo direitos fundamentais.

Assim, as relações sociais relacionadas ao sexo são, uma vez mais, impulsionadas e tensionadas. As exigências inevitáveis de cuidado se revelam em novos comportamentos de crise, evidenciando as contradições da reprodução social no capitalismo. (Fraser, 2016, p. 99). A divisão sexual do trabalho refere-se, assim, à “atribuição privilegiada dos homens ao domínio produtivo e das mulheres ao domínio reprodutivo e, concomitantemente, à apropriação masculina das funções que conferem maior valor social agregado (políticos, religiosos, militares etc.)”. (Hirata; Kergoat, 2007, pág. 599). É assim que o trabalho social se distribui em função das interações sociais entre os gêneros, estruturando-se conforme os princípios da separação e da apresentação em diversas esferas da vida.

Em contextos de crises climáticas, a forma de controle evidencia-se na falta de reconhecimento e apoio do Estado ao trabalho de cuidado, predominantemente realizado por mulheres, especialmente aquelas negras e oriundas de comunidades periféricas, que garantem a reprodução social diante do colapso ambiental. Nem todas as mulheres são igualmente impactadas; todavia, aquelas que estão situadas na intersecção entre gênero, classe e raça, sim. É esse “nós” que se manifesta a continuidade de uma lógica masculina e excludente, a qual estabelece o que é considerado politicamente relevante e o que é relegado ao domínio da intimidação, mesmo quando este se torna essencial à sobrevivência coletiva. A carência de políticas públicas que reconheçam este trabalho evidencia uma inconstitucionalidade por omissão, desrespeitando o princípio da igualdade substancial e os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

A falta de ação do Estado em relação ao trabalho de cuidados em situações de crises climáticas infringe direitos fundamentais, especialmente aqueles das mulheres. Ao não reconhecer tal atividade, consolidar a desigualdade estrutural e infringir o princípio da igualdade material estabelecido na Constituição de 1988, configurando uma inconstitucionalidade por omissão. A negligência, apresentada em todos os níveis de governo, expõe uma situação de omissão coordenada, que desconsidera tantas normas constitucionais como internacionais, evidenciando um constitucionalismo marcado pela inação. Como explica Bucci, no Brasil, “o problema não é apenas saber qual o papel do Estado num país já não tão periférico como no passado, mas apontar os modos de sua atuação para a realização bem-sucedida dos objetivos democraticamente escolhidos” (Bucci, 2013, p. 27).

As inundações no Rio Grande do Sul em 2024 evidenciam que, diante do colapso das infraestruturas e da ausência de políticas públicas efetivas, recai sobre as mulheres a responsabilidade pela organização da vida cotidiana. Esse padrão se agrava em contextos de catástrofe, revelando que as crises climáticas também são crises de reprodução social, atravessadas por marcadores de gênero. Vale pontuar, que no Rio Grande do Sul, as inundações atingiram 94% dos municípios, provocando o maior deslocamento em massa das últimas três décadas e forçando mais de 600 mil pessoas a deixarem suas residências. (A tragédia no RS criou refugiados climáticos? [podcast]. 2024). A ineficiência das iniciativas governamentais, na qualidade de manifestação do dever de garantir os direitos humanos, destaca a necessidade urgente de desenvolver políticas públicas que transcendam a mera garantia de sobrevivência, engajando-se também na recuperação das comunidades impactadas e na prevenção de futuros desastres. Diante dos projetos neoliberais executados no Rio

Grande do Sul, bem como do subsequente desmantelamento das legislações ambientais, é imperativo a implementação de ações ágeis e eficientes para lidar com uma crise que se estabelece como um sério desafio de saúde pública e justiça socioambiental.(Rizzotto; Costa; Lobato, 2024)

Com base em diversas evidências provenientes de relatos de veículos de comunicação impressos e falados, além de organizações sociais (Rizotto; Costa, 2024), de casos em que mulheres afetadas pela crise climática foram forçadas a deixar seus empregos formais ou a atividades informais para se dedicarem integralmente às responsabilidades de proteção, ou mesmo para intensificá-las devido à falta de estruturas estatais de proteção, revelando a necessidade de tornar o assunto visível. Isso implica colaborar com análises e, possivelmente, proposições a partir de uma perspectiva teórica, ainda que de maneira sucinta, com o objetivo de entender as opressões enfrentadas pelas mulheres em suas posições. Isso intensifica, entre diversos problemas, a precarização de suas condições de vida, a descontinuidade de seus vínculos de trabalho e a reafirmação de uma divisão sexual do trabalho que as posiciona como únicas responsáveis pela reprodução da vida .

O sistema patriarcal que organiza a sociedade e que define a identidade feminina em relação ao ambiente doméstico não apenas restringe as oportunidades das mulheres no mercado de trabalho, mas também caracteriza suas trajetórias profissionais por ciclos de progresso e regresso, além de fases de ascensão e de queda. (Fraga; Oliveira, 2023). A atividade doméstica vai além da simples higienização do ambiente, englobando a assistência àqueles que ocupam postos remunerados, contemplando dimensões físicas, emocionais e sexuais, com o objetivo de oferecer suporte às demandas cotidianas do trabalho. Além disso, envolve cuidar das crianças, que é especificamente uma futura força laboral, garantindo que se ajuste às demandas do sistema capitalista. Isso ressalta a atuação não reconhecida de diversas mulheres, nas frentes de cada fábrica, escola, escritório ou mina. (Federici, 2021, p, 18).

Durante as inundações, cabe às mulheres a responsabilidade de proteger os familiares, abrigos articulados , distribuir alimentos e sustentar as rotinas domésticas em condições adversárias, acumulando funções invisibilizadas que prejudicam sua autonomia e intensificam a carga imposta historicamente ao gênero feminino. Esse padrão está inserido em uma tradição de papéis de gênero que subjugam as mulheres, perpetuando expectativas sociais que naturalizam o cuidado como uma obrigação atribuída ao sexo feminino. Conforme indicado pela literatura crítica “o caráter submisso que há milênios as sociedades vinham

moldando nas mulheres facilitava enormemente a elevação do montante de seu trabalho excedente”, (Saffioti, 2013, p. 72).

Essa configuração é ainda mais brutalmente evidenciada, uma vez que as mulheres, que já enfrentaram sobrecarga em períodos de normalidade, observam suas responsabilidades se amplificam em virtude do colapso das redes de apoio, da ausência do Estado e da necessidade premente em garantir a continuidade da vida. “A sociedade, enquanto sociedade capitalista, não de forma uniforme e institucionalizado, mas periodicamente, certos trabalhos femininos e, constantemente, certos outros, embora de reduzido prestígio” (Saffioti, 2013, p. 70).

Essa atividade “de cuidado” exercida pelas mulheres acentua a sobrecarga de atribuições que incidem sobre elas, resultando em uma dupla jornada de trabalho, coberta de exaustão física e emocional, o que afeta características tanto à saúde quanto ao bem-estar das mulheres. Conforme menciona a autora Silvia Federici (2019, p. 45):

É precisamente essa combinação particular de serviços físicos, emocionais e sexuais que está envolvida no papel que as mulheres devem desempenhar para que o capital possa criar a personagem específica da criada que é a dona de casa, tornando seu trabalho tão pesado e, ao mesmo tempo, tão invisível.

Conforme uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2019, a proporção de mulheres encarregadas de atividades domésticas é de 92,1%, com as mulheres, em média, dedicando aproximadamente 10,4 horas a mais por semana do que os homens em tarefas domésticas ou no cuidado de indivíduos (atividades não remuneradas).

Em contextos de catástrofes ambientais, nota-se uma intensificação nas ações de cuidado, o que gera implicações significativas para a saúde física e mental das mulheres. Este estudo abrange diversas ações concretas, além de uma consciência de responsabilidade em relação ao cuidado de pessoas em condição de vulnerabilidade ou não, sendo majoritariamente executada por mulheres no âmbito doméstico, de forma não remunerada, ou no contexto produtivo, com pouca valorização social e custos envolvidos. Trata-se de uma atividade frequentemente extenuante, marcada pela ausência de reconhecimento e pelo desprezo, embora seja essencial para a preservação da vida em situações de emergência. (Borgeaud-Garciandía, 2020, p. 41-56).

Para muitas mulheres, sofrer as consequências dos desastres ambientais significa assumir individualmente a responsabilidade pela sustentação da vida familiar, muitas vezes sem o auxílio de redes de apoio informais ou de políticas públicas que assegurem condições mínimas para a continuidade das atividades diárias. Essa realidade evidencia, não somente a sobrecarga suportada pelas mulheres em situações de crise, mas também a missão estrutural do Estado em reconhecer e institucionalizar o trabalho de cuidados como uma dimensão fundamental para a reprodução social e a mobilidade coletiva pós-desastre.

É importante ressaltar que, ao longo do tempo, os movimentos sociais e os avanços legais têm se empenhado na proteção dos direitos das trabalhadoras domésticas. Contudo, ainda persistem desafios a serem enfrentados em prol da igualdade de gênero no âmbito do trabalho doméstico, como menciona a autora Silvia Federici (2019, p. 46):

Essa fraude que se esconde sob o nome de “amor” e “casamento” afeta a todas nós, até mesmo se não somos casadas, porque, uma vez que o trabalho doméstico é totalmente naturalizado e sexualizado, uma vez que se torna um atributo feminino, todas nós, como mulheres, somos caracterizadas por ele.

Considerando todo esse panorama e a falta de políticas públicas efetivas e inclusivas que reconheçam a complexidade da questão, em suas dimensões individuais e coletivas, é imprescindível a elaboração de ações que combatam as diversas formas de opressão que se interconectam e afetam as mulheres de maneira desigual. Sem a intenção de esgotar o assunto, mas com o objetivo de estimular reflexões, ressalta-se a recente apresentação de um projeto de lei (Projeto de Lei nº 1594/2024. Autoria da Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP) na Câmara dos Deputados que institui uma política nacional de apoio a pessoas desabrigadas em decorrência de eventos climáticos, definindo direitos e diretrizes para a ação do Estado. Desenvolvido de forma colaborativa pelo Instituto Marielle Franco, pelo Instituto do Clima e pela Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais, o projeto libera as mulheres como um grupo em condição de vulnerabilidade, atribuindo ao Poder Público a responsabilidade de planejar, garantir e implementar políticas específicas de proteção e acessórios. Trata-se de uma etapa significativa para o reconhecimento do cuidado como um elemento central da justiça climática e da concretização dos direitos fundamentais no Brasil.

CONCLUSÃO

A investigação realizada neste artigo demonstra que as crises climáticas, distantes de serem características naturais imparciais, funcionam como impulsionadoras de desigualdades históricas e estruturais, especialmente no que diz respeito à divisão sexual do trabalho e à marginalização do cuidado como um componente fundamental da vida social. As inundações que afetaram o Rio Grande do Sul em 2024 evidenciaram a sobrecarga enfrentada pelas mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, que exerceram, de maneira não segura e não remunerada, um papel central na manutenção da vida diária em meio ao colapso.

A continuidade de uma lógica institucional centrada no homem, que marginaliza o trabalho de cuidado nas agendas públicas e nas respostas do Estado, evidencia uma inconstitucionalidade por omissão, desafiando diretamente o princípio da igualdade material consagrado pela Constituição Federal de 1988 e os compromissos internacionais reforçados pelo Brasil no contexto dos direitos humanos.

Nesse contexto, o reconhecimento jurídico e político do trabalho reprodutivo como um componente essencial da justiça social e climática é uma condição necessária para a realização dos direitos fundamentais das mulheres. A falha do Estado na implementação de políticas públicas interseccionais e bem estruturadas perpetua um ciclo de subordinação que prejudica a dignidade, a autonomia e a plena cidadania das mulheres. Assim, é fundamental que o princípio da igualdade seja reavaliado com base na realidade tangível das desigualdades relacionadas a gênero, classe e raça, exigindo, assim, a implementação de ações afirmativas, reparadoras e transformadoras.

Ao destacar a importância do cuidado na continuidade da vida, este estudo enfatiza a necessidade premente de sua valorização institucional como uma função social coletiva e corresponsável, sob o risco de manutenção das assimetrias que enfraquecem o pacto democrático e os compromissos constitucionais do Estado brasileiro. O combate às crises climáticas exige, portanto, não apenas medidas de mitigação e adaptação ambiental, mas também uma reorganização das políticas públicas com base na igualdade substancial, na dignidade humana e na justiça de gênero, mudando para garantir que nenhuma mulher seja abandonada em cenários de vulnerabilidade e de restrição social.

Logo, é fundamental considerar que a Agenda 2030 é aceita pela Organização das Nações Unidas e adotada pelo Brasil como um compromisso internacional, constituindo um

mecanismo normativo e político capaz de orientar a superação dessas desigualdades. O ODS 5, Igualdade de Gênero, em conexão com os demais objetivos, requer uma implementação de ações estruturais que favoreçam a erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, o reconhecimento do trabalho não remunerado de assistência e de cuidados, bem como a plena participação das mulheres nos âmbitos de decisão, seja na esfera pública, social, econômica ou ambiental. Desta forma, as soluções para a crise climática devem ser incorporadas às estratégias de desenvolvimento sustentável, sob risco de perpetuar padrões de exclusão e agravar a transparência dos direitos humanos.

Enfrentar a crise climática e a disparidade de gênero constitui um compromisso com a justiça social e a concretização dos direitos humanos. Políticas públicas intersetoriais, que estejam em conformidade com a Constituição de 1988 e a Agenda 2030, são fundamentais para eliminar a invisibilidade relacionada ao cuidado. A justiça climática, associada à equidade de gênero, constitui um pré-requisito para a construção de sociedades justas e resilientes. Não foi fornecido texto para ser parafraseado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, José Augusto Lindgren. **A década das conferências**. 2ª Edição. Fundação Alexandre de Gusmão. Brasília, 2018.
- A TRAGÉDIA** no RS criou refugiados climáticos? [podcast]. 2024. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1ZcBdE9NXPA9ZNoaGRdxg4>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BHATTACHARYA, Tithi (org.). *Social Reproduction Theory: remapping class, recentering oppression*. London: Pluto Press, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.
- BORGEAUD-GARCIANDÍA, Natacha. **Cuidado y responsabilidad. Estudios Avanzados** [online], v. 34, n. 98, p. 41–56, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000100041&tlng=es. Acesso em: 21 abr. 2025.
- BRASIL. Nações Unidas. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 18 de out. 2023.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- CAMARGOS, Daniel. Da enchente ao desemprego: a história esquecida de uma trabalhadora. [Internet]. CartaCapital, 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/daniel-camargos/da-enchente-ao-desemprego-a-historia-esquecida-de-uma-trabalhadora/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

CANDIDO, Wilson Pereira; CANGUÇU, Lucas Rodrigues. Análise da ODS 5: igualdade de gênero nas organizações. *Brazilian Journal of Business*, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 2349-2363, jul./set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34140/bjbv3n3-024>. Acesso em: [dia] [mês abreviado]. [ano].

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, jan./fev. 2001.

FARIA, Josiane Petry; FRITZ, Karen Beltrame Becker. Do empobrecimento político e econômico das mulheres: Da vulnerabilidade decorrente do dever de cuidado. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 12, p. e16044, 2024.

FARIA, Josiane Petry; FRITZ, Karen Beltrame Becker; PUIG, Ana Marrades. Female impoverishment in the democratic process: perspectives of decision-making power. **Revista Justiça do Direito**, v. 37, p. 158-177, 2023.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário** – notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. Rio de Janeiro, 2019.

FRAGA, Aline Mendonça; OLIVEIRA, Sidinei Rocha de. **Mobilidades no labirinto: tensionando as fronteiras nas carreiras de mulheres**. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/PbJcbNJKxYWPFHpfhSF4Kgw/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 12 de out 2023.

FRASER, N. **Contradições entre capital e cuidado**. Princípios: Revista de Filosofia(UFRN), Natal, v. 27, n. 53, p. 261-288, jul. 2020.

GALINDO, Monica Abrantes; KLEIN, Ana Maria. **Direitos humanos e mulheres: enfrentando a desigualdade de gênero nas ciências por meio de um projeto de extensão**. Revista Extensão & Cidadania, Jequié, v. 7, n. 12, p. 11, dez. 2019. DOI: 10.22481/recuesb.v7i12.5909.

GAMA, Daniela Gomes da; BAPTISTA, Jeane Almeida de Araújo; NOVAIS, Rosana Almeida Barreto. **Objetivos de desenvolvimento sustentável: análise da ODS 5**. Guarulhos: FATECLOG, 2019.

KERGOAT, Daniele. Verbete “Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo”. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Atualidade da divisão sexual e centralidade do trabalho das mulheres. **Revista de Ciências Sociais – Política & Trabalho**, v. 1, n. 53, p. 22–34, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/50869/33131>. Acesso em: 22 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. 2019. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em: 18 out. 2023.

JACCOUD, Luciana. **Igualdade e equidade na agenda da proteção social**. In: FAGNANI, Eduardo e FONSECA, Ana (Org.). Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: < <https://fpabramo.org.br/forum2013/wpcontent/uploads/2014/04/PolíticasSociais-Vol01.pdf>> Acesso em 15.jun.202.

LOPES, Ana Maria D’Ávila. Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres.

Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate.

Organizadora: Lília Maia de Moraes Sales. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

MATTAR, Laura Davis. **Os direitos reprodutivos das mulheres**. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão. *Manual dos Direitos da Mulher*. São Paulo: Saraiva, 2013.

NERY JÚNIOR, Nélon. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1999.

LIMA, Rita de Lourdes de et al. Trabalho doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 1, p. 40-48, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/PvSBH4pRZWbwxRwG8nhVFmH/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MULHERES sofreram mais com enchentes no RS; as histórias de chefes de família seis meses depois. [Internet]. Humanista (UFRGS), 2024. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/humanista/2024/10/29/mulheres-chefes-de-familia-da-periferia-de-porto-alegre-falam-sobre-maternidade-em-tempo-de-tragedia/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

Projeto de Lei nº 1594/2024. Autoria da Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP).

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2454130&filename=Avulso%20PL%201594/2024. Acesso em 21/04/2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (A/RES/70/1). New York: ONU, 2015.

RIZZOTTO, Maria Lucia; COSTA, Ana Maria; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos da Costa. **Crise climática e os novos desafios para os sistemas de saúde: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul/Brasil**. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WdTp7y6f9L6kgnCxDs8r8yr/?format=pdf>. Acesso em 16 jun. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. São Paulo, 2013.

SENA, A. et.al. Medindo o invisível: análise dos objetivos de desenvolvimento sustentável em populações expostas à seca. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 671-683, mar. 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.21642015>

SOUZA, D. **Rio Grande do Sul tem 94% dos municípios atingidos pelas enchentes**.

[Internet]. Metrôpoles, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/rio-grande-do-sul-tem-94-dos-municipios-atingidos-pelas-enchentes>. Acesso em: 25 abr. 2025.

TELES, Maria Amelia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006;2017.